

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024 - SEAPE-DF

natanael@conceitoalimentacao.com.br

seg 20/05/2024 16:09

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Boa tarde,

Os Atestados de Capacidade Técnica da empresa concorrente, deverão ser obrigatoriamente AVERBADOS pelo CRN - Conselho Regional de Nutrição?

Ítem:

"7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação." I

Cordialmente,

Conceito Alimentação

Natanael Custódio

(62) 99978-7314



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 28/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 21 de maio de 2024.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CONCEITO ALIMENTAÇÃO.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa CONCEITO ALIMENTAÇÃO, representada por Natanael Custódio, por meio eletrônico, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento referente ao Edital e ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

1.2. O presente relatório também está disponível no portal do órgão no link: <https://seape.df.gov.br/pe-90002-2024/>

2. QUESTIONAMENTO E RESPOSTA

2.1. O referido pedido de esclarecimento foi encaminhado para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, a qual apresentou as seguintes manifestações:

2.2. **Questionamento 1:**

"7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação."

"Os Atestados de Capacidade Técnica da empresa concorrente, deverão ser obrigatoriamente AVERBADOS pelo CRN - Conselho Regional de Nutrição?"

2.3. **Resposta:** Não. Quanto à **qualificação técnica (operacional)** a empresa deverá demonstrar aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente; Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mesmo objeto desta licitação de pelo menos 40% (quarenta por cento) do total do Grupo para o qual está ofertando proposta, como tratado no Item b) do tópico I do 9.9.1.4. Da qualificação Técnica do TR.

Já no Item IV e VIII do mesmo tópico: "Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do Nutricionista no qual comprove a execução de serviço de preparo de alimentação com características semelhantes ao objeto deste certame" e "Apresentar comprovante de Registro e Quitação da empresa e de seu

responsável técnico junto ao Conselho Regional de Nutricionistas;" trata-se de **qualificação técnica profissional**, devendo seguir seus próprios tópicos.

Observou-se que o texto padrão pode trazer dúvida interpretação e ele será revisto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2024, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141479185** código CRC= **BCDD8B76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br
